

LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 13/11/1989
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEPÉ.
VERSÃO CONSOLIDADA: (Referência: LEI MUNICIPAL nº 3.119/2010)

Paulo Joel Leão, Prefeito Municipal de São Sepé - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sepé, órgão de Cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, (CME), será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.817](#), de 19.06.2007)*

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, (CME), será constituído de 9 (nove) membros que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei. *(redação original)*~~

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre professores e representantes da comunidade, de reconhecida formação. **(NR)** *(caput com a redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.817](#), de 19.06.2007)*

§ 1º Os professores indicados deverão ser integrantes de Quadro de Magistério Estadual, Municipal ou Rede Particular.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Educação, elementos ligados ao primeiro escalão da administração pública municipal nem detentores de Cargo em comissão, do Município ou de outras esferas de Governo, bem como de mandatos eletivos.

~~**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos entre professores e representantes da comunidade, de reconhecida formação cultural. **(NR)** *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.014, de 20.04.1994)*~~

~~**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação, CME, serão escolhidos entre professores de reconhecida formação pedagógica e cultural, integrantes do Magistério Estadual, Municipal e Particular. *(redação original)*~~

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Educação, fica assim estabelecida: **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 2.817](#), de 19.06.2007)*

I - 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 03 (três) membros indicados pela sua entidade representativa (SIPROMUSS - Sindicato dos Professores Municipais de São Sepé), sendo 01 (um) representante da Educação Infantil, 01 (um) representante das escolas rurais e 01 (um) representante das escolas urbanas;

III - *(Suprimido pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.119](#), de 07.10.2010);*

IV - 02 (dois) membros representantes, dos segmentos de pais de alunos, sendo 1 (um), dos Conselhos Escolares, e 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres, legalmente instituídos nas escolas municipais; **(NR LM 3.119/2010)**

V - 01 (um) membro representante da Educação Especial que será indicado pela "APAE" Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação, dos representantes do segmento de pais de alunos e do representante da educação especial será feita através de lista tríplice, encaminhada ao Poder Executivo Municipal que fará escolha e designação dos membros titulares e suplentes. **(NR LM 3.119/2010)**

§ 2º Quando um dos representantes sair do Órgão, o qual representa, será automaticamente, substituído pelo seu suplente.

~~Art. _____ 4º (...)
III - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo;
IV - 01 (um) membro representante de pais de alunos;
§ 1º A indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação, do representante do Poder Legislativo, do representante de pais de alunos e do representante da Educação Especial será feita através de lista tríplice, encaminhada ao Poder Executivo Municipal que fará a escolha e designação dos membros titulares e dos suplentes. **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.817, de 19.06.2007)~~

~~Art. 4º Na composição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros serão professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os estantes assim indicados: um professor indicado pelas escolas da Rede Estadual, um professor indicado pelas escolas da Rede Particular e um representante indicado pelo Poder Legislativo. **(NR)** (artigo com redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.014, de 20.04.1994)~~

~~§ 1º A indicação dos membros do conselho Municipal de Educação, representantes das escolas da Rede Estadual e da Rede Particular, bem como o do poder Legislativo será feito através de lista tríplice encaminhada ao poder Executivo Municipal que fará a escolha e designação do titular.~~

~~§ 2º As indicações a serem feitas pelo Poder Legislativo, não poderão incluir nomes ligados ao Magistério e ainda considerar o parágrafo 2º do artigo 1º da presente Lei.~~

~~Art. 4º Na composição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros serão professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1/3 (um terço) pela Associação de Professores Municipais, sendo os restantes assim indicados: um professor indicado pelas escolas da Rede Estadual, um professor indicado pelas escolas da Rede Particular e um pelo Poder Legislativo.~~

~~Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação representantes das escolas da rede Estadual, da Rede Particular e do Poder Legislativo será através de lista tríplice encaminhada ao Poder Executivo Municipal que fará a escolha. (redação original)~~

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos, de maneira que cada 2 (dois) anos seja renovado 1/3 (um terço) do Colegiado.

§ 1º Não será permitida a recondução dos membros que já tenham exercido 2 (dois) mandatos completos e consecutivos.

§ 2º Para o cumprimento do "caput" deste artigo haverá uma compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de forma que 1/3 (um terço) tenha mandato de 2 (dois) anos, 1/3 (um terço) exerça o mandato de 4 (quatro) anos e os restantes, mandato de 6 (seis) anos.

§ 3º O mandato será do conselheiro e não do órgão que o indicou. **(AC)** (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07.10.2010)

§ 4º (Revogado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.817, de 19.06.2007).

~~Art. _____ 5º (...)
§ 3º (Revogado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.817, de 19.06.2007).~~

~~Art. _____ 5º (...)
§ 3º O mandato de 2 (dois) anos será exercido pelos Conselheiros indicados pelas escolas estaduais, particulares e Poder Legislativo; mandato de 4 (quatro) anos será exercido pelos professores indicados pela Associação de Professores~~

~~Municipais, o mandato de 6 (seis) anos será exercido pelos Conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.~~

~~§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato de seu antecessor. (redação original)~~

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Parágrafo único. No caso de domicílio, o conselheiro será substituído na forma desta Lei.

Art. 7º Em caso de afastamento de um Conselheiro, por prazo superior a 4 (quatro) meses, este será substituído enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 8º O membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado e seu serviço será considerado de relevância pública.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Municipal nº 2.817, de 19.06.2007](#))

§ 1º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar normas para:

- a)** a educação infantil e o ensino fundamental;
- b)** o credenciamento e o funcionamento das instituições ligadas à educação;
- c)** o ensino fundamental e a educação infantil dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais;
- d)** a educação de jovens e adultos;
- e)** a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- f)** a formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa do ensino fundamental;
- g)** avanços e progressão continuada;
- h)** a formação continuada dos trabalhadores da educação;
- i)** a classificação e reclassificação de alunos, independente do nível de escolarização;
- j)** a construção da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos das instituições escolares;
- k)** o processo de democratização do ensino público.

II - Aprovar:

a) os Regimentos e Planos de Estudo das instituições escolares;
b) projetos, programas e políticas públicas que visem o processo de educação inclusiva;

III - Emitir:

a) parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo poder público;

b) parecer sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

IV - Autorizar:

a) o funcionamento de Instituições de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público e de Educação Infantil em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;

b) o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação profissional;

V - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, quando esgotadas as respectivas instâncias;

VI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;

VII - Manter intercâmbios com Conselhos de Educação;

VIII - Elaborar seu Regimento a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

IX - Subsidiar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação;

X - Exercer outras atribuições previstas em Lei ou de natureza de suas funções;

§ 2º O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura física e recursos humanos, incluindo assessoramento técnico - sendo os assessores do CME servidores municipais/ou cargo em comissão - jurídico e administrativo de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

§ 3º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Educação ou por seu Presidente.

§ 5º Para o desempenho de suas funções, o Conselho será dotado de sede própria.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar seu Regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;

c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas do Município, tendo em vista as diretrizes dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino;

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

e) oferecer sugestões para a elaboração de Planos Municipais de Educação e aplicação de recursos em Educação;

f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções para transporte escolar;

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

- ~~—g) opinar sobre criação, funcionamento e desativação de escolas da Rede Municipal de Ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;~~
- ~~—h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais e instituições congêneres;~~
- ~~—i) exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação. (redação original)~~

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de novembro de 1989.

*Bel. Paulo Joel Leão
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se